



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

Processo - 004125/2020 - Externo Senha Internet:

Data: 10/08/2020 Hora: 08:28:42

5216259302020

Assunto: SOLICITAÇÃO

Requerente: ELICON CONSTRUTORA LTDA EPP

CONTRA RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO REF.
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020A

AUTUAÇÃO

ESCRITURÁRIO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**



REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2020

A ELICON CONSTRUTORA LTDA EPP, já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe vem, na forma do art. 109, § 3º da Lei 8.666/93, apresentar contra razões ao recurso interposto pela empresa Construtora Grek Eireli EPP, nos termos seguintes:

DOS FATOS

A empresa recorrente afirma que, por ser de pequeno porte, teria direito a apresentar nova proposta de preços para cobrir a proposta apresentada pela ELICON CONSTRUTORA. Alega que a Comissão de Licitação deixou de observar as cláusulas 9 a 9.3 do edital, que prevê o direito de preferência para as micro empresas e empresas de pequeno porte, em caso de empate ficto. Alega ainda que a ELICON CONSTRUTORA invoca a condição de empresa de pequeno porte, mas não teria apresentado a documentação exigida no edital para a referida comprovação. Sendo assim, tendo a proposta da ELICON CONSTRUTORA ofertado valor com diferença menor que 10% abaixo da proposta da recorrente, esta teria direito a cobrir a proposta declarada vencedora do certame. Em apertada síntese, são os fatos.

DA ANÁLISE DOS FATOS

Ocorre que nenhuma das alegações da recorrente merece prosperar, eis que a ELICON CONSTRUTORA é, de fato, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e, dessa forma, não assiste à recorrente o direito de preferência.

Com efeito, a ELICON CONSTRUTORA apresentou toda a documentação exigida para a comprovação da condição de EPP exigida no edital. Nesse sentido, cumpre salientar que, não sendo a ELICON CONSTRUTORA optante pelo SIMPLES, apresentou toda documentação

exigida no item 8.1.2 do edital, os quais relacionamos abaixo, com a indicação das folhas em que se encontram nos autos do processo licitatório, de acordo com a numeração aposta pela Administração Municipal:

a) *Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do Artigo 3º, da LC 123/06; - fls. 835*

b) *Recibo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), em conformidade com o Balanço e a DRE; - fls. 838*

c) *Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; - fls. 797*

d) *Cópia do contrato social e suas alterações; - fls. 789*

e) *Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS DO § 4º, DO ARTIGO 3º, DA LC 123/06 (cf. modelo do ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE). - fls. 868.*

Sendo assim, diante da comprovação cabal da apresentação de toda documentação exigida, não resta alternativa que não seja julgar totalmente improcedente o recurso apresentado pela empresa Grek Eireli, por absoluta falta de fundamento.

DO PEDIDO

Por tudo quanto exposto, requeremos que as presentes contra razões sejam conhecidas e providas no sentido de se declarar IMPROCEDENTE o recurso administrativo interposto pela empresa Grek Eireli.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 4 de agosto de 2020.


FABÍOLA MOREIRA JORDÃO ALTOÉ

REPRESENTANTE LEGAL

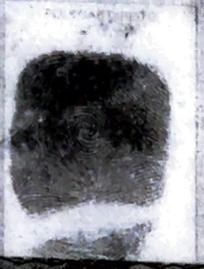


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA CIVIL
 SPTC/DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P. K.



Fabiana Moreira Jordão Altoni
 ASSINANTE DO TITULAR
 CARTEIRA DE IDENTIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL
 Nº. 1400
 J.M.
 PREFEITURA MUNICIPAL
 Nº. 1400
 J.M.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 993.992 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 26.04.1993

NOME FABOLA MOREIRA JORDAO ALTOE

FILIAÇÃO OZIEL JORDAO SOBRINHO E IREME MOREIRA JORDAO

NACIONALIDADE PRESIDENTE KENNEDY - ES DATA DE NASCIMENTO 27.02.1969

DOC. ORIGEM CERT CAS 631 FL 168 LU PRESIDENTE KENNEDY - ES - 27.02.1991 CRC NELCEI M. PORTO

Lela Carolina Nobre Gomes
 ASSINANTE DO DIRETOR
 Nº 16 DE 29/08/83

033

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
ELICON CONSTRUTORA LTDA**



FABIOLA MOREIRA JORDÃO ALTOÉ, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua João Bezerra, nº 108 – Térreo, Bairro Amarelo em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.304-685, filha de Oziel Jordão Sobrinho e de Irene Moreira Jordão, nascida em 27/02/1969, natural de Presidente Kennedy-ES, portadora da Carteira de Identidade nº 993.992, expedida pelo SSP-ES e inscrita no CPF sob o nº 001.707.367-76;

Única sócia da empresa, **ELICON CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua João Bezerra, nº 108 – 2º andar - Bairro Amarelo em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.304-685, inscrita no CNPJ sob nº 05.362.847/0001-30, com contrato social arquivado na JUCEES sob nº 32201042343 por despacho em 22/10/2002, RESOLVE, alterar o seu Contrato Social e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Admiti-se a sócia **IRENE MOREIRA JORDÃO**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na Rua João Bezerra, nº 108 – Térreo, Bairro Amarelo em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.304-685, filha de Miguel Moreira e Maria Rodrigues Moreira, nascida em 08/07/1938, natural do Espírito Santo, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 41.234 Série 191 MTPS-ES, expedida em 30/07/1992 e inscrita no CPF sob o nº 107.085.667-31.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia **FABIOLA MOREIRA JORDÃO ALTOÉ**, transfere por venda em moeda corrente no país, já totalmente integralizadas, dando plena e geral quitação, parte de suas cotas, 1.100 (um mil e cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), para a sócia **IRENE MOREIRA JORDÃO**, ficando assim distribuídas:

FABIOLA MOREIRA JORDÃO ALTOÉ, com 1.098.900 (um milhão noventa e oito mil e novecentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.098.900,00 (um milhão noventa e oito mil e novecentos reais) integralizados;

IRENE MOREIRA JORDÃO, com 1.100 (um mil e cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) integralizados;

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a Sócia **FABIOLA MOREIRA JORDÃO ALTOÉ**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único. No exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor deve ser definido de comum acordo entre os sócios.

1

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019 17:13 SOB Nº 20192039326.
PROTOCOLO: 192039326 DE 12/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900679380. NIRE: 32201042343.
ELICON CONSTRUTORA LTDA EPP



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 13/02/2019
www.simplifica.es.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
ELICON CONSTRUTORA LTDA**



CLÁUSULA QUARTA. As sócias e administradores declaram sob as penas da Lei que, não estão condenados em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, Artigo 1011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a econômica popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA. As sócias resolvem consolidar o Contrato Social introduzindo alterações de acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ficando assim conforme o Código Civil Brasileiro.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
ELICON CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 05.362.847/0001-30**

FABIOLA MOREIRA JORDÃO ALTOÉ, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua João Bezerra, nº 108 – Térreo, Bairro Amarelo em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.304-685, filha de Oziel Jordão Sobrinho e de Irene Moreira Jordão, nascida em 27/02/1969, natural de Presidente Kennedy-ES, portadora da Carteira de Identidade nº 993.992, expedida pelo SSP-ES e inscrita no CPF sob o nº 001.707.367-76;

IRENE MOREIRA JORDÃO, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na Rua João Bezerra, nº 108 – Térreo, Bairro Amarelo em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.304-685, filha de Miguel Moreira e Maria Rodrigues Moreira, nascida em 08/07/1938, natural do Espírito Santo, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 41.234 Série 191 MTPS-ES, expedida em 30/07/1992 e inscrita no CPF sob o nº 107.085.667-31;

Únicas sócias desta SOCIEDADE LIMITADA procedem em seu contrato social e alterações com base nas cláusulas e condições seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial ELICON CONSTRUTORA LTDA.

2

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019 17:13 SOB Nº 20192039326.
PROTOCOLO: 192039326 DE 12/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900679380. NIRE: 32201042343.
ELICON CONSTRUTORA LTDA EPP



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 13/02/2019
www.simplifica.es.gov.br

Jordão
Irene Moreira

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
ELICON CONSTRUTORA LTDA**



CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rua João Bezerra, nº 108 - 2º andar - Bairro Amarelo em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.304-685.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social:

- 4120-4/00 - Construção de edifícios;
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios;
- 4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 2330-3/99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes;
- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais;



CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades a partir da data do arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 22/10/2002, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), dividido em 1.100.000 (um milhão e cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional.

Parágrafo único. O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

FABIOLA MOREIRA JORDÃO ALTOÉ, com 1.098.900 (um milhão noventa e oito mil e novecentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.098.900,00 (um milhão noventa e oito mil e novecentos reais) integralizados;

IRENE MOREIRA JORDÃO, com 1.100 (um mil e cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) integralizados;

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019 17:13 SOB Nº 20192039326.
PROTOCOLO: 192039326 DE 12/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900679380. NIRE: 32201042343.
ELICON CONSTRUTORA LTDA EPP



Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 13/02/2019
www.simplifica.es.gov.br

IRENE MOREIRA JORDÃO

FABIOLA MOREIRA JORDÃO ALTOÉ

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
ELICON CONSTRUTORA LTDA**



CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da(s) outra(s) sócia(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a Sócia **FABIOLA MOREIRA JORDÃO ALTOÉ**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró labore, cujo valor ser definido de comum acordo entre os sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. As sócias e administradoras declaram sob as penas da Lei que, não estão condenadas em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, Artigo 1011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a econômica popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora deverá prestar contas justificadas de sua administração, procedendo elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019 17:13 SOB N° 20192039326.
PROTOCOLO: 192039326 DE 12/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900679380. NIRE: 32201042343.
ELICON CONSTRUTORA LTDA EPP



Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 13/02/2019
www.simplifica.es.gov.br

teme moreira Jordão

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
ELICON CONSTRUTORA LTDA**

1. Por deliberação das sócias a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.
2. A distribuição dos lucros poderá não obedecer à participação da sócia desde que aprovada pelas sócias cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou das sócias remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento ser adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso das sócias, com observância da Lei nº 10.406/2002.

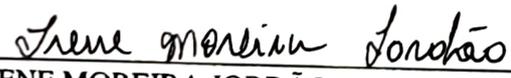
FORO

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Cachoeiro de Itapemirim-ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 24 de janeiro de 2019.



FABIOLA MOREIRA JORDÃO ALTOÉ
CPF 001.707.367-76



IRENE MOREIRA JORDÃO
CPF 107.085.667-31

5



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019 17:13 SOB Nº 20192039326.
PROTOCOLO: 192039326 DE 12/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900679380. NIRE: 32201042343.
ELICON CONSTRUTORA LTDA EPP

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 13/02/2019
www.simplifica.es.gov.br

